



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADO MICHEL JK
 Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0129/12-AL
 Protocolo nº: 3859/12 Data: 20/06/2012
 Assunto: Institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 25/06/2012

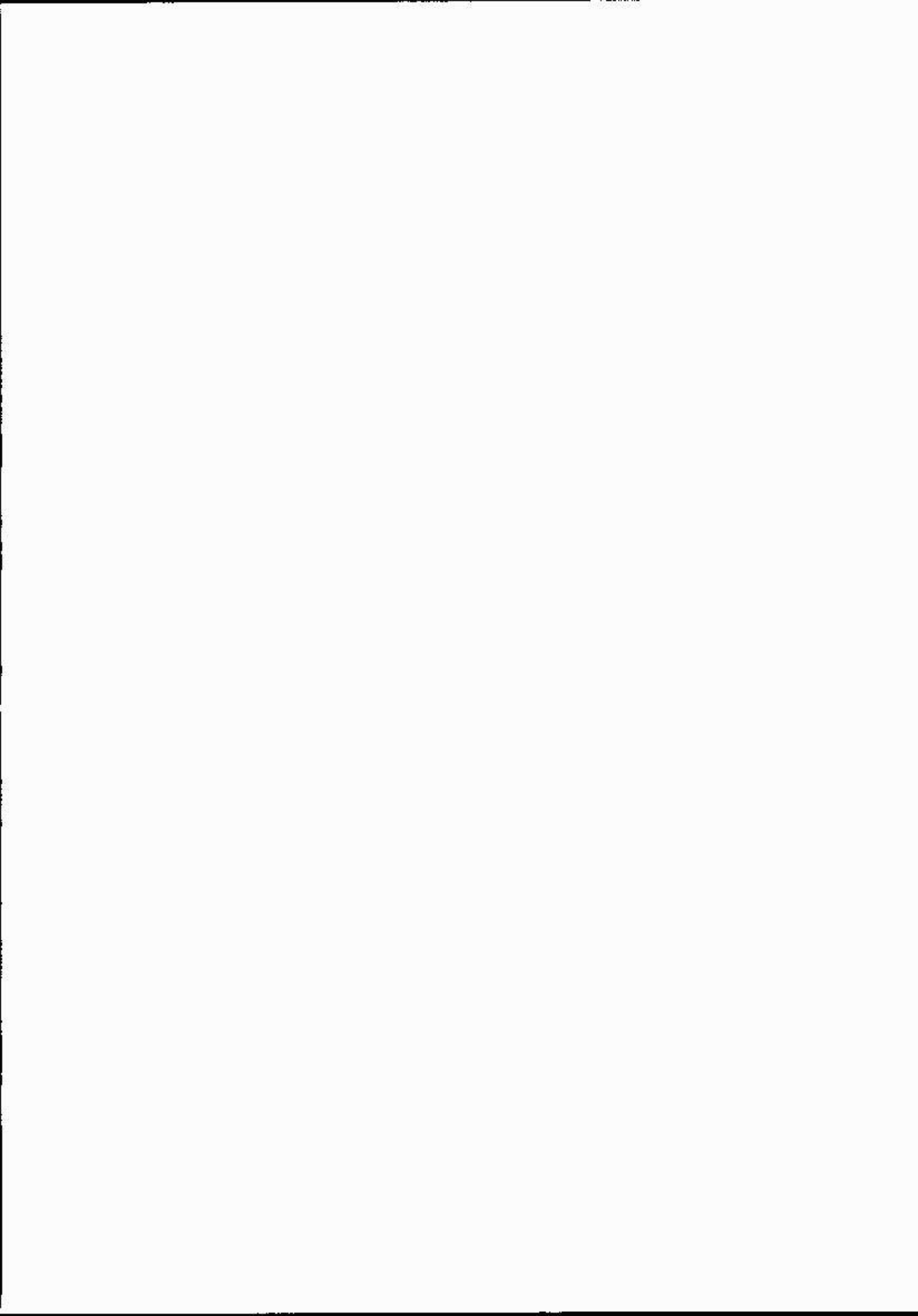
nº S. Ord. 51ª S.O.

25/06/201

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações:





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0129/12 - AL

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3859/12

PROTOCOLO EM 20/06/12 HORÁRIO 16:45 H

Autor responsável: Seide Valadares

Autor: Deputado Michel JK

Institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art. 107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

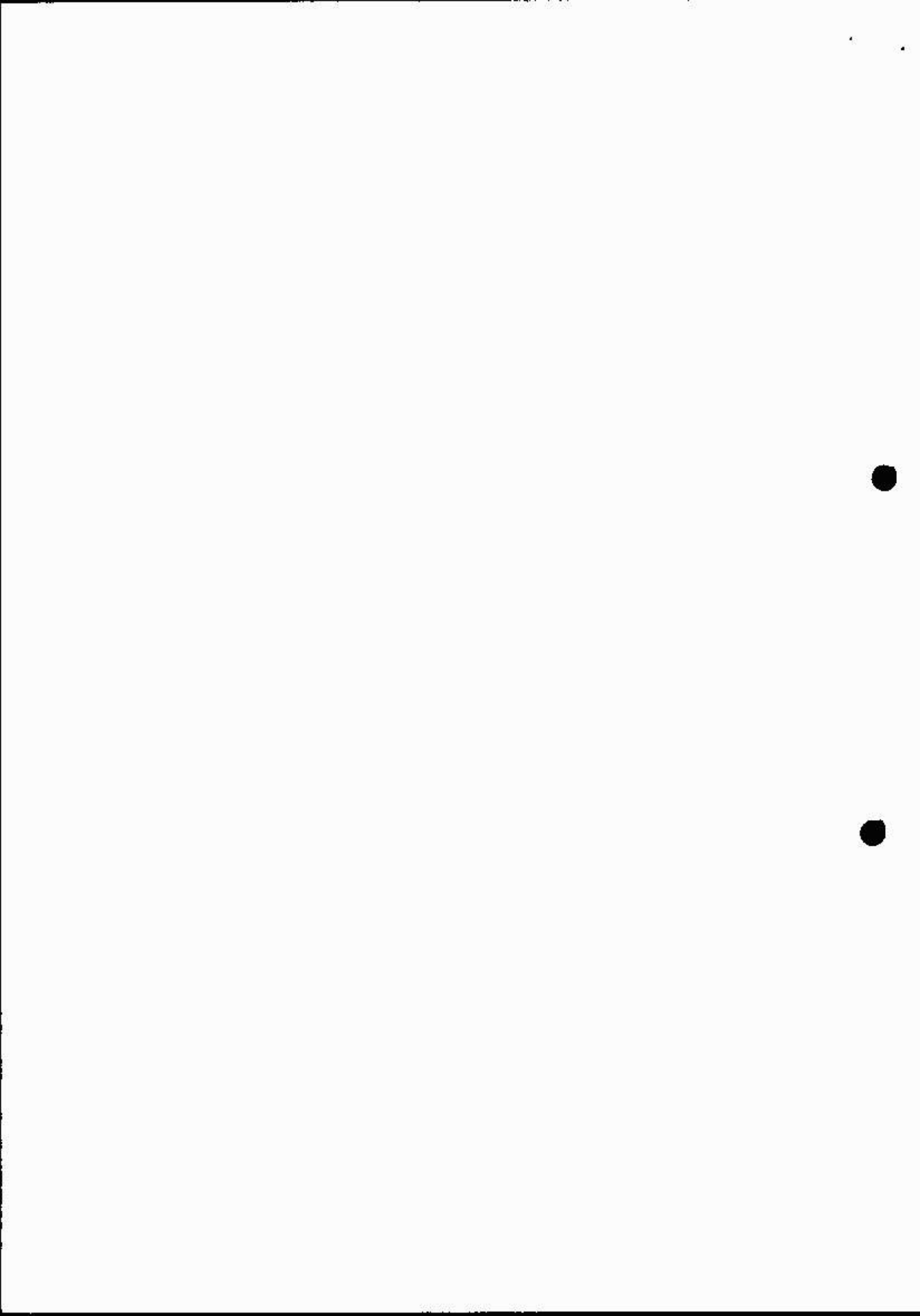
Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Juventude, destinada aos jovens com idade entre quinze e vinte e nove anos, nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Juventude:

- I. Promover o desenvolvimento integral dos jovens nos aspectos humano, familiar, social, educacional, econômico, cultural e desportivo;
- II. Articular os Poderes do Estado, organizações não governamentais e a sociedade para a realização das políticas públicas de juventude;
- III. Fomentar a construção do diálogo e a convivência plural entre as diversas representações juvenis e entre estas e o governo estadual; e
- IV. Zelar pela garantia dos direitos dos jovens, sem distinção de gênero, orientação sexual, raça ou etnia, sobretudo no que se refere à educação, trabalho, renda, saúde, agricultura familiar, meio ambiente terra, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer e participação política

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Juventude:

- I. A singularidade da juventude;
- II. A concepção do jovem como sujeito de direitos;
- III. A valorização da diversidade juvenil;
- IV. O fortalecimento dos segmentos juvenis vulneráveis;
- V. A adoção de políticas transversais e ações intersetoriais para a promoção integral dos direitos da juventude; e
- VI. A participação juvenil.

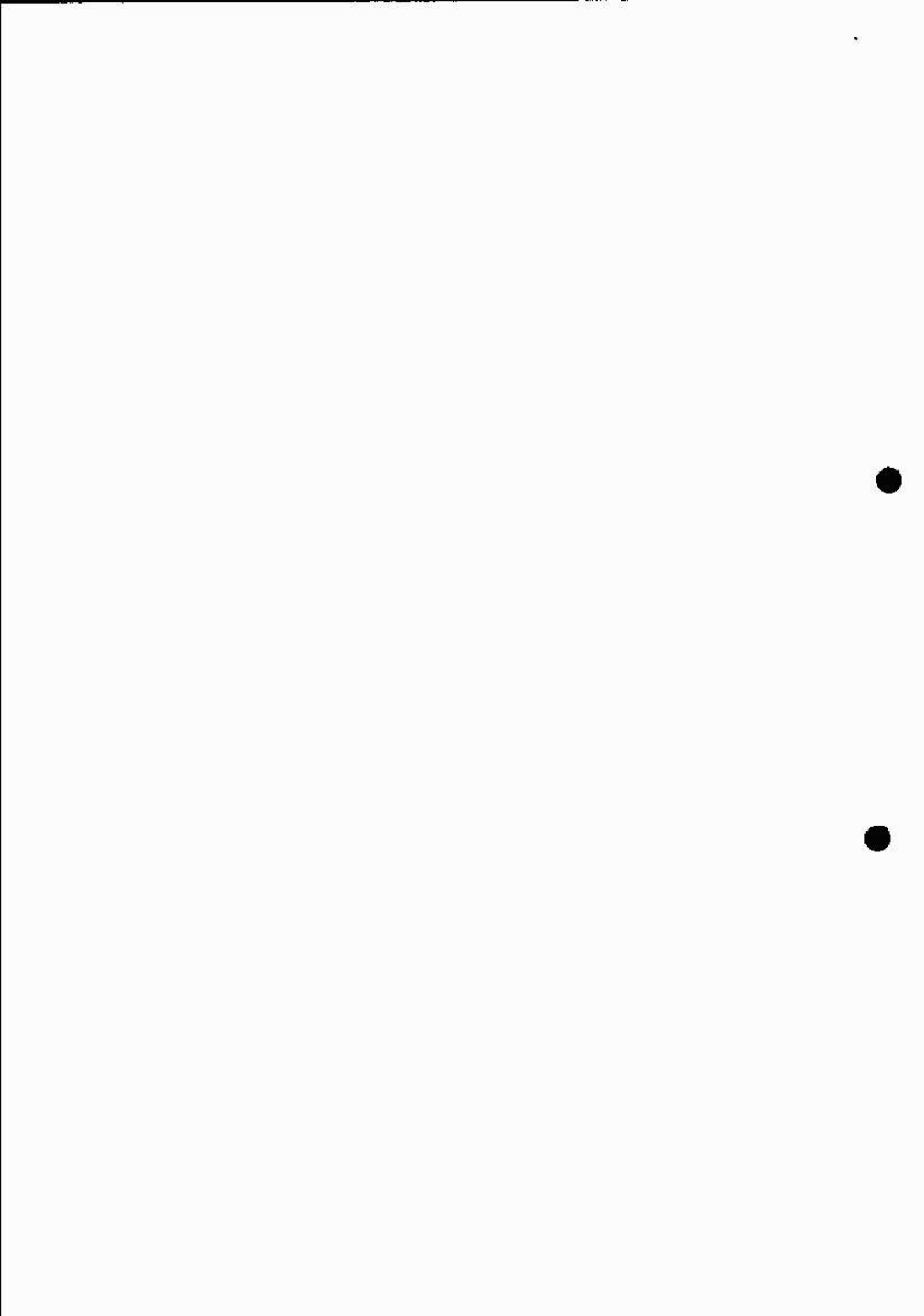


Art. 4º São prioridades da Política Estadual de Juventude nos dez anos subsequentes à sua implementação:

- I. Auxiliar na erradicação do analfabetismo da população juvenil;
- II. Universalizar progressivamente o ensino médio público e gratuito, estabelecendo mecanismos para democratizar o acesso e a permanência;
- III. Auxiliar na ampliação da oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica;
- IV. Implantar de Programas de Incentivo ao Jovem Empreendedor com orientações técnicas e linhas de crédito específicas;
- V. Criar Incentivos técnicos e financeiros ao Jovem Produtor Rural;
- VI. Incentivar a participação política dos jovens;
- VII. Incentivar a participação do jovem no associativismo e cooperativismo;
- VIII. Auxiliar na promoção da participação juvenil no mundo do trabalho;
- IX. Contribuir para a promoção de atividades preventivas na área da saúde e orientações quanto à sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos, gravidez precoce, HIV e escarpeamento em embarcações, fomentando a realização de campanhas educativas e de conscientização;
- X. Auxiliar na criação de áreas de lazer e ampliar a prática desportiva;
- XI. Divulgar e fomentar projetos culturais e artísticos produzidos por jovens;
- XII. Realizar Festivais Estaduais de Juventude, como forma de valorizar e fomentar as artes de rua no Amapá;
- XIII. Criar calendário estadual sócio cultural da juventude amapaense, pelo meio de decretos do Poder Executivo, como forma de garantir incentivo a realização de atividades culturais e comemorações alusivas a juventude em todo Estado.
- XIV. Incentivar a inclusão digital de forma universalizada, com ênfase nas áreas periféricas, comunidades rurais e ribeirinhas.;
- XV. Estimular a criação de Centros de Referência de Juventude como locais de difusão de políticas públicas;
- XVI. Desenvolver programas de transferência de renda destinados a jovens em situação de vulnerabilidade social; e
- XVII. Elevar a oferta de vagas nas universidades estaduais, promovendo a interiorização e estabelecendo mecanismos para democratizar o acesso e facilitar a permanência do aluno na instituição

Art. 5º Para o fiel cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Juventude cabe ao Estado, através de órgão específico para questões de juventude:

- I. Promover, no que tange à saúde pública, atividades relacionadas à juventude e a seus principais desafios;
- II. Manter diálogo permanente sobre questões relacionadas à educação básica e superior e seus desdobramentos, visando ao desenvolvimento do jovem;
- III. Auxiliar na realização de projetos culturais desenvolvidos por jovens, buscando garantir sua regular execução de modo a ampliar a participação juvenil nas questões culturais;
- IV. Buscar a ampliação da prática esportiva entre os jovens, sempre em parceria com os órgãos específicos;
- V. Auxiliar na inclusão de jovens no mundo do trabalho e no aumento de sua empregabilidade e renda;
- VI. Fortalecer as garantias e direitos fundamentais dos jovens, sem distinção de raça, cor ou orientação sexual;



- VII. Desenvolver medidas adequadas à proteção do jovem índio, quilombola, afrodescendente ou ribeirinho, bem como do jovem com necessidades especiais e do que vive no meio rural, de acordo com suas necessidades específicas;
- VIII. Dotar de autonomia administrativa e financeira os órgãos de Juventude.

Parágrafo único. A forma de realização dos objetivos da Política Estadual de Juventude será definida entre o órgão executor da política e os órgãos governamentais de cada área específica.

Art. 6º Para a descentralização e o fortalecimento da Política Estadual de Juventude, o Estado buscará:

- I. Incentivar os municípios a constituírem conselhos municipais de juventude;
- II. Auxiliar e apoiar os municípios na implementação de políticas e órgãos municipais específicos de juventude.

Art. 7º No campo da participação política cabe ao Estado, com o auxílio do órgão gestor específico:

- I. Apoiar a participação dos jovens na elaboração das políticas públicas, por meio de conselhos, conferências, seminários, fóruns e debates;
- II. Promover a integração e a capacitação dos membros do Conselho Estadual da Juventude;
- III. Realizar anualmente a Conferência Estadual da Juventude;
- IV. Estimular a participação dos estudantes do ensino médio no processo de gestão educacional; e
- V. Facilitar a criação de entidades de representação estudantil nas escolas estaduais de nível médio orientando a direção das escolas a oferecer espaço para as sedes dessas entidades.

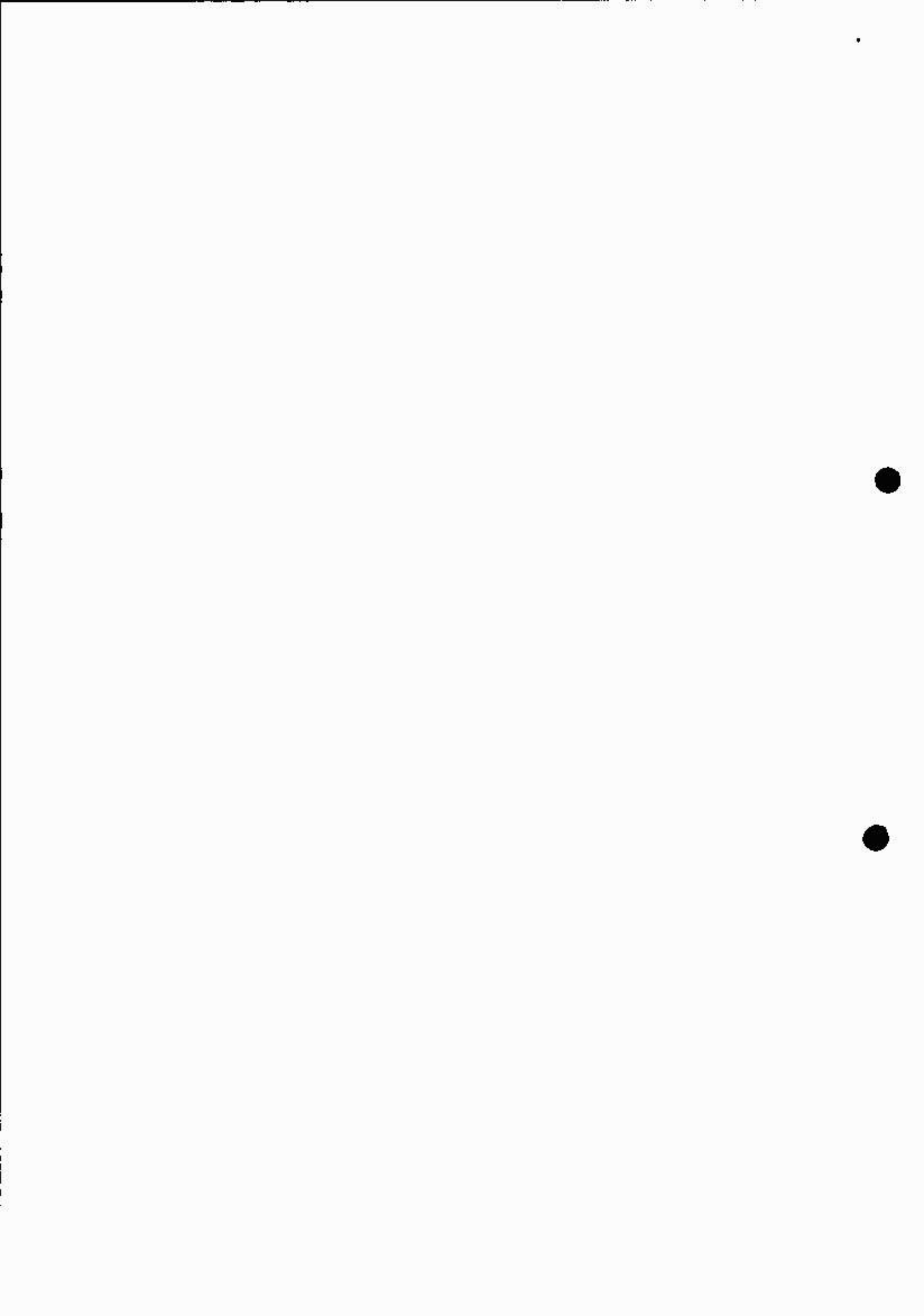
Art. 8º O Poder Executivo enviará projeto de lei reestruturando o Conselho Estadual da Juventude, visando à sua atuação em consonância com a política instituída por esta Lei.

Art. 9º O Estado, em conjunto com as organizações voltadas para as questões de juventude, procederá à avaliação periódica da Política Estadual de Juventude.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nelson Salomão, Sala das Sessões, 20/06/12.


Michel JK
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA:

Muito embora disponha de uma Secretaria Estadual Extraordinária de Políticas específicas (SEJUV), criada há oito anos (2004), e de diversas outras iniciativas governamentais consideravelmente superficiais, o Amapá ainda não consolidou ações em favor da juventude por meio de uma política estadual que promova o desenvolvimento integral dos jovens, numa articulação integrada entre os Poderes do Estado, as organizações não governamentais e a sociedade para a implementação das políticas públicas de juventude.

Apesar das definições controversas quanto à faixa etária que a classifica, a juventude é um dos mais importantes recursos humanos para o desenvolvimento, podendo ser os jovens agentes essenciais de inovação e de mudanças sociais positivas no mundo do trabalho, da política, da economia, da ciência e da tecnologia, e até de novos modelos de formação familiar.

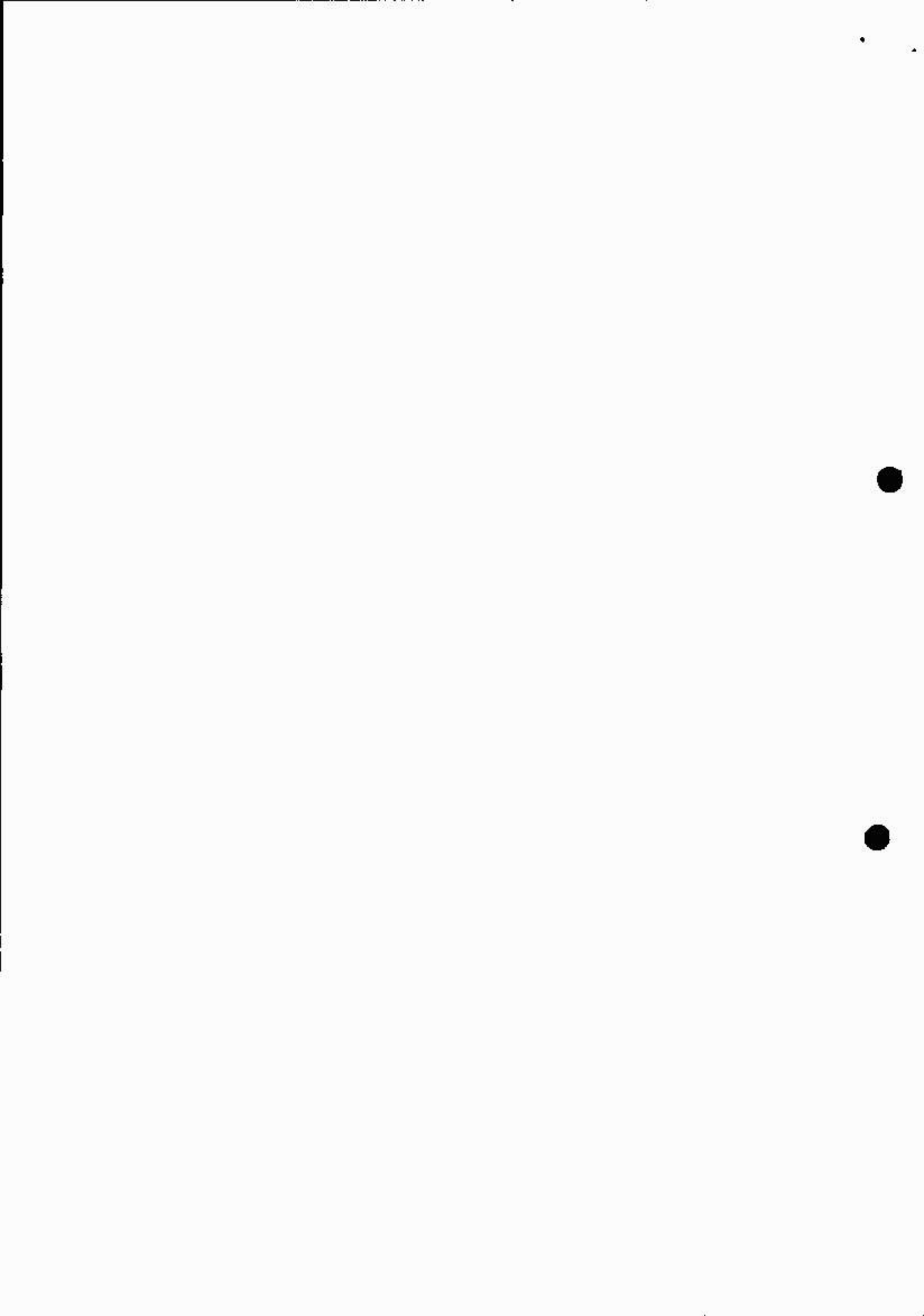
No entanto, a dimensão da pobreza dos jovens priva o mundo desse potencial. Ainda que os jovens brasileiros constituam um quarto da população ativa, representam metade do total de desempregados. O mercado de trabalho tem dificuldade em assegurar aos jovens empregos estáveis que lhes ofereçam boas perspectivas, exceto quando são altamente qualificados.

No Amapá somam 278.898 jovens, na faixa etária de 15 a 29 anos, que correspondem a 41,65% população amapaense.

A comunidade internacional já reconheceu a existência do fenômeno que os especialistas chamam de "juvenilização da pobreza" e considerou-o uma área prioritária no Programa de Ação Mundial para a Juventude. O documento considera os jovens como plenos parceiros, no contexto dos esforços em prol da erradicação da pobreza e da realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. O compromisso dos governos em relação às prioridades em matéria de desenvolvimento foi renovado e reforçado na Cúpula Mundial de 2005, que criou uma nova oportunidade de envolver os jovens nas decisões sobre questões que os afetam.

O atual desafio para o enfrentamento à exclusão juvenil é investir mais na educação para inclusão, na profissionalização, em especial a transição da educação para o emprego, além da adoção de estratégias de desenvolvimento, incluindo as políticas de redução da pobreza, a fim de que se estabeleça como meta a possibilidade dos jovens conquistarem o pleno emprego produtivo.

Com o objetivo de possibilitar que o jovem reafirme seu importante papel político e social, expondo suas idéias e garantindo sua completa participação na construção de uma sociedade mais justa e democrática apresentamos o presente Projeto de lei, instituindo a Política Estadual para a Juventude para apreciação das Nobres Partes e posterior aprovação nessa Casa de leis.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0091/12-SELEG/AL

Macapá-AP, 27 de Junho de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

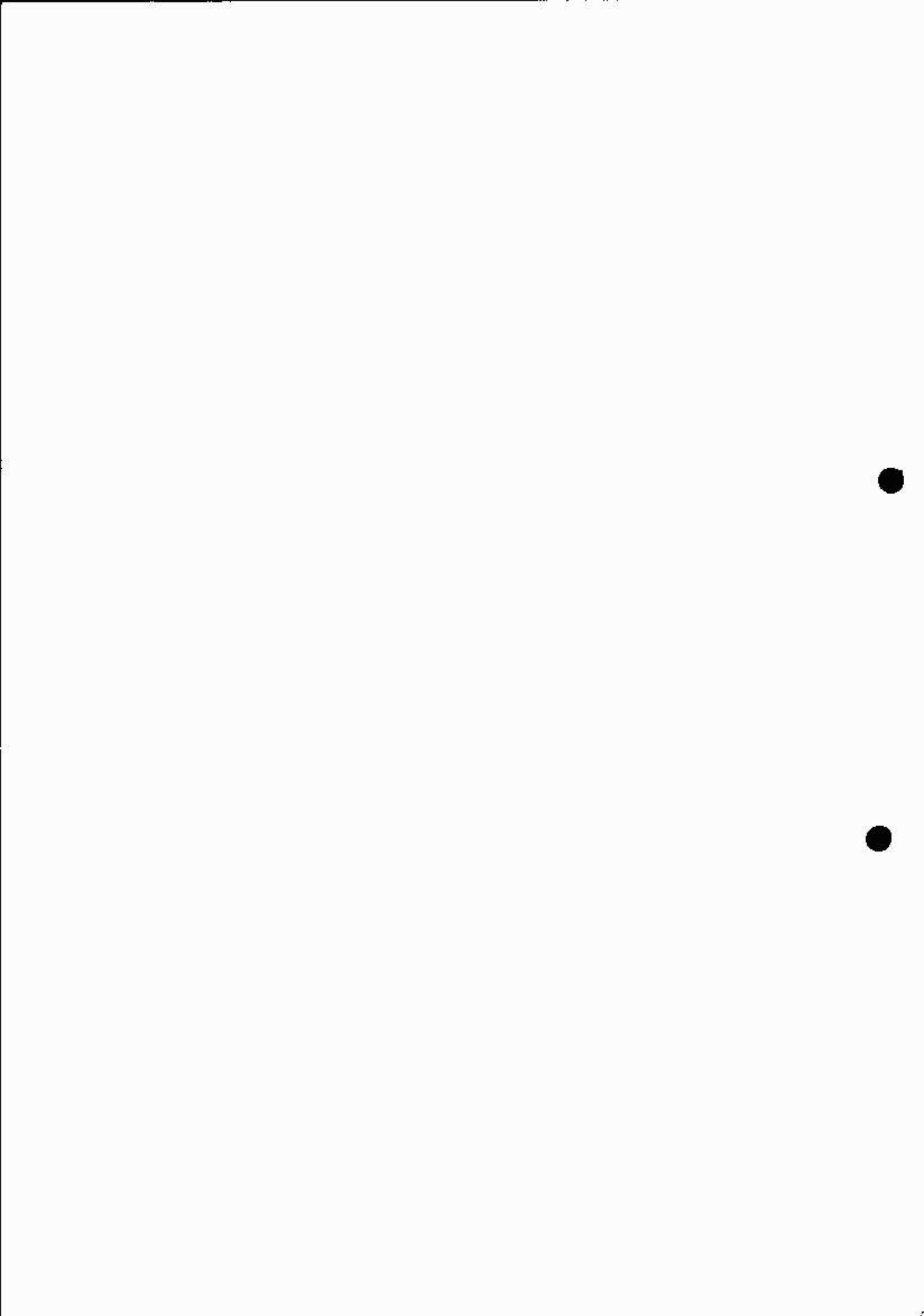
Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0131/12-AL	Dispõe sobre a instalação de recipientes de álcool em gel em toda a rede de saúde pública e privada do Estado, na forma que menciona.	Deputado Michel JK
PLO	0130/12-AL	Torna obrigatória a inclusão, no programa de disciplinas do ensino fundamental e médio, de noções sobre direitos do consumidor.	Deputado Michel JK
PLO	0129/12-AL	Institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
27 / 06 / 12
Jul 07. 09:59h





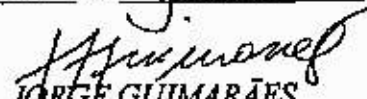
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL
Nº0129/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de junho de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta
Presidência.

Macapá-AP, 28 de junho de 2012.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 28 de junho de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. nº.0129/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 28 de junho de 2012.


Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com 'Parecer


Macapá-AP, 12 de setembro de 2012.


Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER nº. 0129 /12-CJR-AL, da lavra do Deputado CHARLES MARQUES

Macapá-AP, 12 de setembro de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino



Parecer nº 181/13-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0129/12-AL	AUTOR: Deputado MICHEL JK
EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Dep. CHARLES MARQUES

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0129/12 - AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, que institui a Política Estadual de Juventude, a esta comissão distribuído para dar competente parecer.

A proposta tem como objetivo consolidar ações em favor da juventude através de uma política estadual que promova de fato o desenvolvimento integral dos jovens, integrando os Poderes, as organizações não governamentais e a sociedade.


Segundo o autor da proposição, no Amapá somam 278.898 jovens, na faixa etária de 15 a 29 anos, que correspondem a 41,65% da população amapaense. Um número considerável que precisa de apoio, mormente em relação ao mercado de trabalho, que tem dificuldade em assegurar a esta categoria empregos estáveis, que lhes ofereçam boas perspectivas, a não ser quando são bem qualificados.

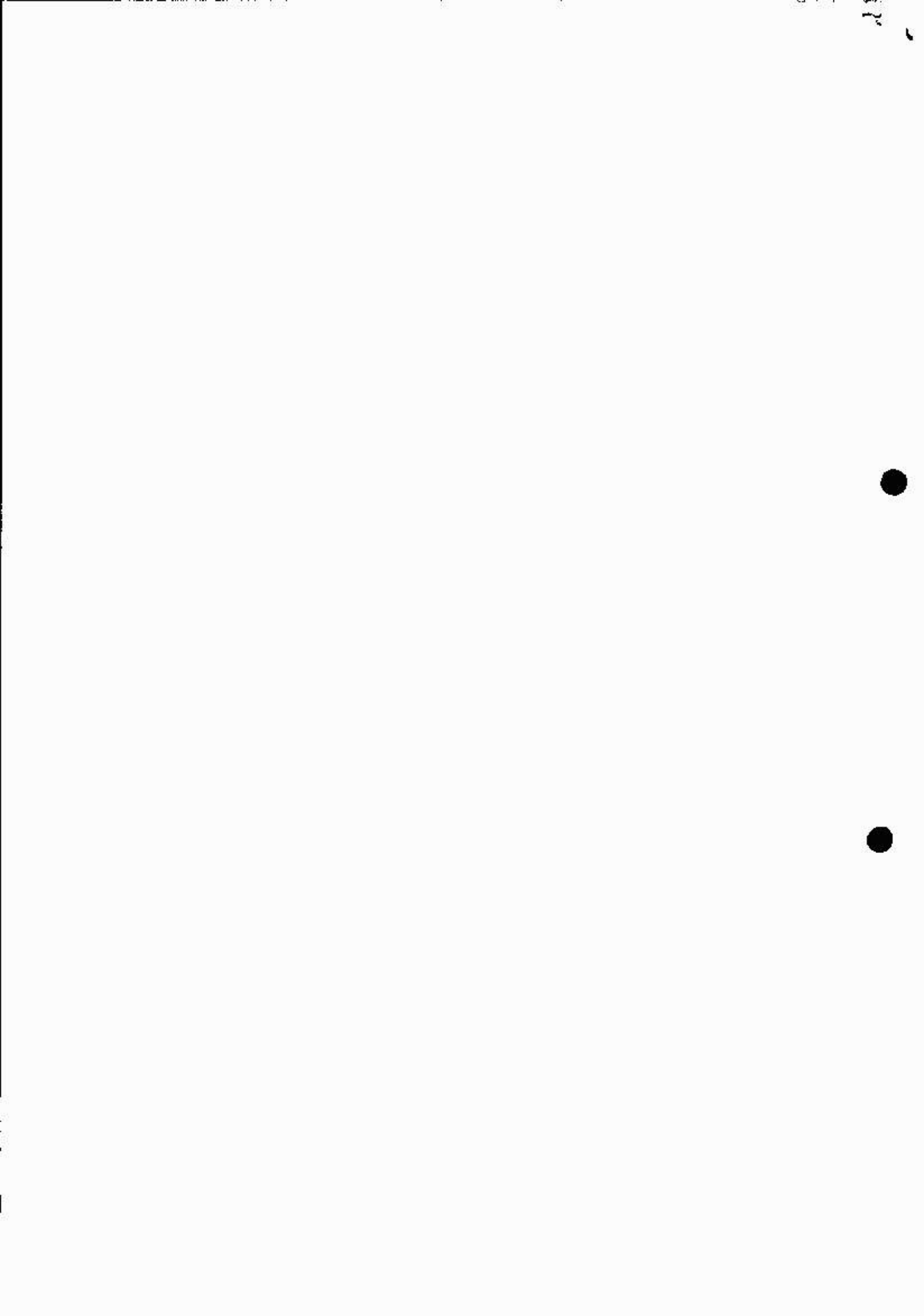
II – VOTO DO RELATOR:

A proposição é, pois, de grande valor social e não fere qualquer princípio legal ou constitucional.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0129/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.


Deputada CHARLES MARQUES
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0129/12-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputada EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

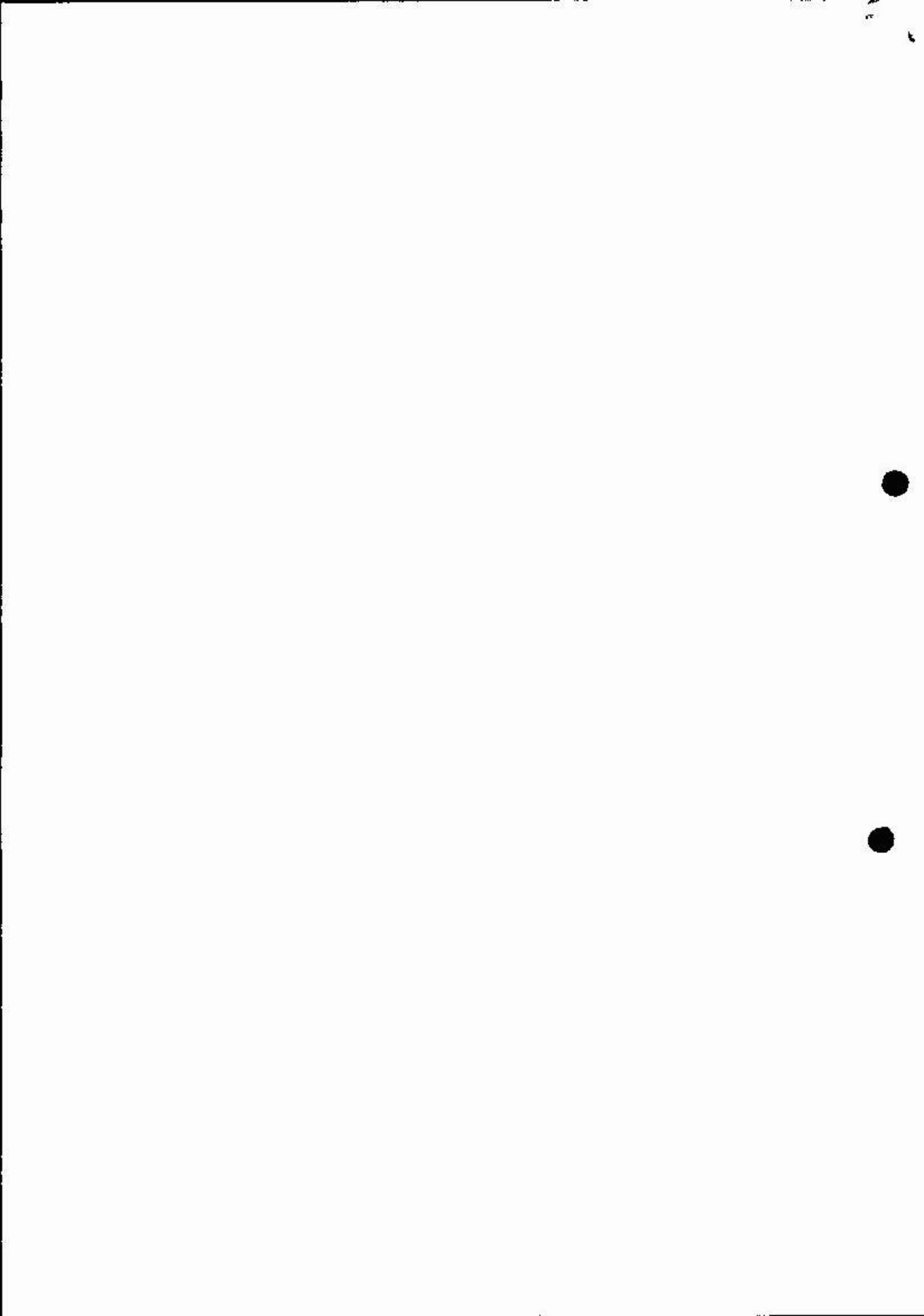
Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0081/13-CJR - AL

Macapá-AP,
16 de setembro de 2013.

Senhor Secretário,


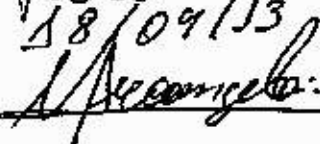
Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0203/13-CJR-AL	PL.	0104/12-AL	ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXA A 2ª.(SEGUNDA) VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS EMITIDOS POR ÓRGÃOS ESTADUAIS, DE DOCUMENTOS PESSOAIS FURTADOS, ROUBADOS, DANIFICADOS OU QUE TENHAM SIDO EXTRAVIADOS POR OCORRÊNCIA DE CATÁSTROFE DA NATUREZA.
0194/13-CJR-AL	PL.	0078/12-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UM POLO AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0183/13-CJR-AL	PL.	0123/12-AL	ASSEGURA AO IDOSO INTERNADO NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO AMAPÁ O DIREITO A VAGA EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO.
0181/13-CJR-AL	PL.	0129/12-AL	INSTIUI A POLÍTICA ESTADUAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

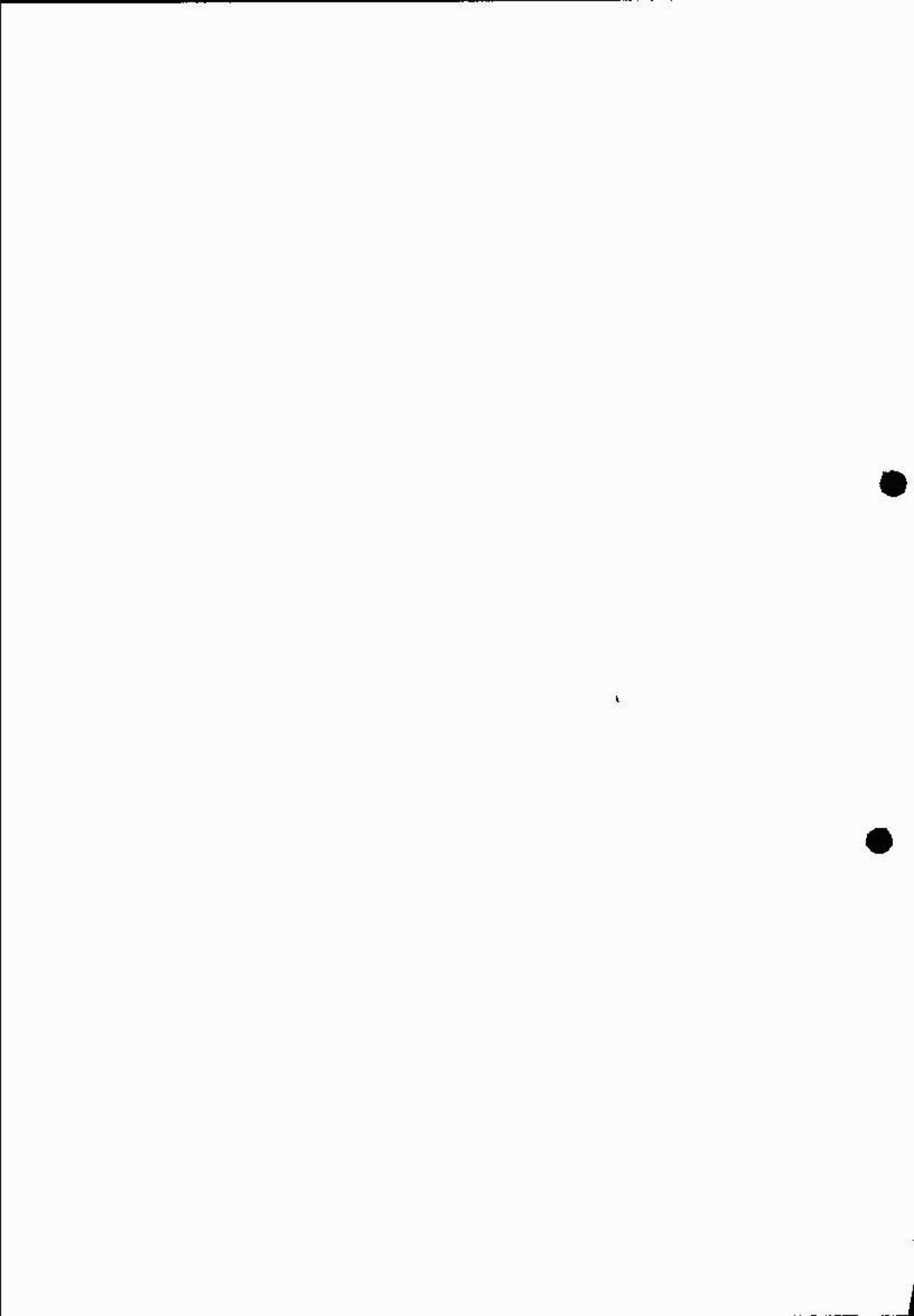
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino


18/09/13


Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0129/12-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

Patrícia Almeida Barbosa
Secretária Legislativa

